

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS - CFOT

Parecer n.º 91 de 30 de Novembro de 2023.

Projeto de Lei n.º 133/2023 de 27 de Novembro de 2023.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 470.074,14 (quatrocentos e setenta mil, setenta e quatro reais e quatorze centavos), recursos provenientes da União, destinado às entidades contratualizadas com o SUS, para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento à Lei Federal nº 14.434/2022 no orçamento municipal de 2023, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 42 do Regimento Interno que relata:

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, manifestar-se dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I - plano plurianual de investimentos;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - orçamento anual;*
- IV - crédito adicional;*
- V - contas públicas;*
- VI - prestação de Contas;*
- VII - planos e programas municipais;*
- VIII - acompanhamento dos custos das obras e serviços;*
- IX - fiscalização de investimentos*
- X - tributos em geral;*
- XI - repercussão financeira das proposições;*
- XII - matérias relativas a fiscalização no controle dos atos da administração pública municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das*

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

unidades administrativas da Prefeitura e da Administração indireta;

XIII - patrimônio público municipal;

XIV - alienação de bens públicos;

XV - patrimônio histórico, artístico, cultural e natural;

XVI - realizar relatório inicial do julgamento de contas do Prefeito”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art.41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

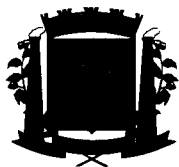
“Art.167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos

Rua Santa Cruz, Nº. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

correspondentes;"

Na mensagem nº 102, anexa ao Projeto de Lei nº 133/2023, é mencionado que este recurso será destinado às entidades contratualizadas com o SUS para complementação do piso de enfermagem, em cumprimento a Lei Federal nº 14.434/2022 no orçamento municipal de 2023. Com este Projeto de Lei aprovado, a Prefeitura poderá repassar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião de Ubá (SIMSAÚDE) e ao Serviço Ubaense de Nefrologia (SUN), recursos transferidos do Governo Federal via Fundo Estadual de Saúde.

No Termo para Solicitação de Crédito Adicional (TCA) anexo ao Projeto de Lei nº 133/2023, é mencionado em sua Justificativa que "as entidades contempladas e os valores estimados de acordo com os dados fornecidos pelas mesmas via Estado são referenciadas a seguir: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO (SIMSAÚDE) – R\$ 47.290,14 / SERVIÇOS UBAENSE DE NEFROLOGIA LTDA (SUN) – R\$ 422.784,00"

É mencionado no art. 2º do Projeto de Lei nº 133/2023 que "os créditos adicionais especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de excesso de arrecadação do exercício vigente, advindo de transferências específicas (...)":

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 133/2023.

Ubá, 30 de Novembro de 2023.



JOSE MARIA FERNANDES
RELATOR

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado

Rejeitado

Por: _____

Em: _____



Vereador Gilson Pazolla Figueiras
Presidente da COFT

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000